



PROJETO DE LEI _____/2018

Autor: Vereador Waldemir Pereira Gama

**DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA ARMADA
24 HORAS NOS ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos bancários públicos e privados do Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, são obrigados a contratar e/ou manter o serviço de vigilância armada, diuturnamente, perfazendo às 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. para efeitos desta Lei considere-se:

I. estabelecimentos bancários: as agencias bancárias, tal como definidas na legislação em vigor, incluindo também as cooperativas de crédito.

II. vigilância armada: serviço prestado por vigilantes armados e adequadamente preparados, com curso de formação para o ofício devidamente regulamentado pela legislação vigente.

Art. 2º. Os vigilantes deverão permanecer no interior do estabelecimento bancário, em local seguro, num período de 24 horas, portando os instrumentos e mecanismos necessários para, além de exercer a vigilância adequada do local, promover o rápido acionamento da corporação policial e demais forças de segurança, quando necessário.

Art. 3º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penas cabíveis, as infrações pelo descumprimento desta Lei serão punidas, isolada ou



cumulativamente, com as seguintes penalidades, sempre imputadas ao estabelecimento bancário infrator:

- I. advertência;
- II. multa administrativa no valor diário de duas VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual), aplicando-se em dobro após o trigésimo (30) dia/multa, e em triplo após o sexagésimo (60) dia/multa;
- III. suspensão das atividades após o sexagésimo (60) dia/multa, onde tal suspensão não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, podendo a sanção ser aplicada juntamente com a multa.
- IV. cancelamento do alvará de licença no nonagésimo (90) dia/multa, só podendo ser novamente concedido, 30 (trinta) dias após a aplicação desta penalidade.

§ 1º Para fins de aplicação das penalidades estabelecidas neste artigo, os dias multas serão contados de forma corrida, somente iniciando-se nova contagem se passados 06 (seis) meses após a última infração.

§ 2º Será observado, para fins de notificação, tramitação e aplicação de penalidades o disposto no Código de Postura do Município de Itapemirim – Lei nº 1.887/2004.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 06 de abril de 2018.

Waldemir Pereira Gama

Vereador – PRP



JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis, apresento tal propositura que tem por objetivo estabelecer vigilância armada 24 horas nos estabelecimentos bancários do Município de Itapemirim e dá outras providências.

Conforme disposto em nossa Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos. Este dever engloba atuação dos agentes públicos e privados, dentre outros que atuam na prevenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e bens.

Os serviços de vigilância bancária devem ser uma atividade contínua, pois estes estabelecimentos, mesmo após o encerramento do expediente bancário, permanecem acessíveis aos usuários, mas desprovidos de segurança e proteção, atraindo assim a atenção de criminosos que transgridem a Lei e andam à margem dela.

Ressaltamos ainda que, mesmo nos períodos onde não há atendimento aberto ao público, os usuários não estão imunes ao perigo, especialmente no início do período noturno com a utilização dos caixas eletrônicos destes estabelecimentos.

Hoje, o que mais assistimos nos noticiários televisivos são crimes e outros delitos praticados nas proximidades e até mesmo dentro dos bancos, tais como assaltos e tentativas de explosões de caixas eletrônicos, colocando em risco a integridade física e também psicológica, em razão do trauma causado nestes episódios.

Mais ainda, destacamos que já existem Leis ordinárias em diversas regiões do nosso país quanto a obrigatoriedade desta vigilância diuturna, bem como vários municípios de nosso Estado.

Destarte, são essas as razões que nos impulsionam a apresentar tal proposição, e solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente este Projeto, o qual se manifesta pela sua relevância.

Respeitosas saudações,

Itapemirim-ES, 06 de abril de 2018.

Waldemir Pereira Gama

Vereador – PRP